

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA/ES.

PROCESSO Nº 0016119.38.2018.8.08.0024

RLG ADM JUDICIAL LTDA., por seus representantes legais que esta subscreve, na qualidade de Administradora Judicial, devidamente cadastrada neste ofício, nomeada por Vossa Excelência, para atuar nos autos da FALÊNCIA movida contra REFRIGERANTES POLO SUL LTDA, em trâmite perante esse E. Juízo e Cartório Privativo, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., informar e expor o que segue:

Trata-se, inicialmente, de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apenso ao Pedido de Falência requerido pela empresa Tampas Plásticas Mecesa S/A em face da empresa Refrigerantes Polo Sul LTDA, constituída em 01/10/1999.

Posteriormente, foi informada a incorporação da Falida pela empresa CSV COMERCIO LTDA ME, representada pelos sócios HERIQUE LUIZ HARKBART e DANIEL SANTOS DA ROCHA, em 29/12/2003 (fls. 239/241), portanto, durante a tramitação do processo de falência, tendo em vista que o pedido de falência se deu em 19/02/2002, e seu deferimento em 18/04/2007.

Em decisão proferida em 03 de setembro de 2015, houve a extensão dos efeitos da falência da empresa incorporada REFRIGERANTES POLO SUL LTDA – FALIDA a empresa incorporadora CSV COMERCIO LTDA ME.

O Ministério Público deu início ao presente procedimento diante da constatação das seguintes ocorrências:

- A Requerente da Falência havia contratado com “Refrigerantes late”, e quem firmou Confissão de Dívida com a Requerente foi o João Gilberto Sartorio, que também firmou Termo de Consentimento em que ele e sua esposa ofertavam bens em garantia ao juízo em outra falência ajuizada.
- Em 2003, é feita a incorporação da Refrigerantes Polo Sul para a CSV COMÉRCIO LTDA ME, sendo o patrimônio vertido (maquinários), e extinção da Refrigerantes, já Massa Falida.
- Os sócios da CSV antes da incorporação eram Charles Daniel Pissinate e Antonio Marques Conceição, mas as cotas do Charles Daniel Pissinate foram adquiridas pelo Henrique Luiz Harkbart e Daniel Santos Rocha, e todas as cotas de Antonio Marques Conceição foram adquiridas pelo Daniel Santos Rocha, excluindo os demais.
- Além disso, houve ajuste da REFRIGERANTES POLO SUL com a empresa SOCIEDADE MERCANTIL REIS MAGOS LTDA, para transferência dos bens de ambas para a CSV COMÉRCIO LTDA ME.
- A empresa CSV COMÉRCIO LTDA ME foi baixada em 2015.
- O maquinário foi transferido para a INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO

(REFRIGERANTES UAI), que tem como sócio João Gilberto Sartorio

- Foram localizados, nos autos falimentares, somente 2 veículos e 1 imóvel financiado, apesar o capital incorporado pela CSV ser de mais de 2 milhões.

Houve, até o presente momento, a citação da Industria de Bebidas Mestre Álvaro, seu sócio, João Gilberto Sartorio, e os sócios da CSV, Henrique Luiz Harkbart e Daniel Santos da Rocha, este último, na pessoa de seus herdeiros.

Foi apresentada contestação por parte da Industria de Bebidas Mestre Álvaro, em 2017, e pelos herdeiros de Daniel Santos da Rocha, em março de 2023, ambas ainda pendentes de apreciação pelo r. juízo.

Sobreveio, nestes autos, manifestação do Administrador Judicial substituído, elencando os seguintes fatos:

- Nos autos do processo n. 0001570-66.1997.4.02.5001 que tramita na 2 Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, foram juntadas declarações prestadas por Daniel Santos da Rocha e Jose Afonso de Oliveira aos Promotores do Grupo de Repressão ao Crime Organizado (GRCO) do MP-ES, que os sócios da empresa Falida (Daniel Santos da Rocha e José Afonso da Silva), são na verdade "laranjas", não exercendo qualquer comando sobre a empresa, pois estes eram ex-funcionários das empresas do conglomerado grupo "Sartório", administrado pelo sócio oculto SR. JOAO GILBERTI SARTORIO, que é o

representante legal da empresa INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA.

- Nas declarações prestadas nos autos do processo n. 001570-66.1997.4.02.5001 que tramita na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, DANIEL SANTOS ROCHA e JOSÉ AFONSO DA SILVA, que constam como sócios da Refrigerantes Polo Sul Ltda., na realidade, DANIEL SANTOS ROCHA trabalhava na REFRIGERANTES POLO SUL LTDA. como motorista de caminhões fretados pela empresa e JOSÉ AFONSO DA SILVA trabalhava como serralheiro noutra empresa do grupo, TRADE CITY IMP. E EXP. LTDA. Ambos outorgaram procuração para JOAO GILBERTI SARTORIO para que este administrasse todo o patrimônio da REFRIGERANTES POLO SUL LTDA.
- O relatório de investigação fiscal de N° 05-014/2006 da Receita Federal em face da REFRIGERANTES POLO SUL LTDA, foi utilizado como meio de prova na execução fiscal da UNIAO FEDERAL em face da TRADE CITY Importação E Exportação LTDA, nos autos processuais de n° 0001570-66.1997.4.02.5001, na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, indicando que Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO é o verdadeiro proprietário da empresa falida REFRIGERANTES POLO SUL LTDA., onde se utilizou, de forma fraudulenta, de humildes funcionários de suas empresas como "laranjas". Além disso, as contas bancárias da

REFRIGERANTES POLO SUL LTDA. eram movimentadas por JOAO GILBERTI SARTORIO.

- JOAO GILBERTI SARTORIO, possui o seguinte rol de empresas a seguir: TRADE CITY IMP. E EXP. LTDA., PRW COMERCIAL LTDA., SAO CARLOS AGROPECUARIA LTDA., ATACADO SÃO CLEMENTE LTDA., SUPPLYNAVE ABASTECIMENTOS NAVAIS LTDA., CINEMAR LTDA ME, SERRAPLAST EMBALAGENS LTDA., UNICA SERVIOS LTDA., INDUSTRIAS DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA.-ME, JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA., AGUA MINERAL LITORANEA LTDA.
- Existência de diversas ações de execução em face das empresas do grupo, tendo inúmeras sentenças e decisões reconhecendo a sucessão empresarial das empresas REFRIGERANTES IATE S/A, REFRIGERANTES POLO SUL LTDA., INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. (REFRIGERANTES UAI). TRADE CITY IMP. E EXP. LTDA., inclusive, decisões ora juntadas extraídas da Execução Fiscal 2003.50.01.005965-6, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES.
- Que, das pessoas que se pleiteia sejam atingidos os patrimônios, foram recentemente avaliados imóveis no valor de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) e pende leilão judicial (sobrestado em virtude da pandemia), nos autos dos processos 0000920-76.2012.4.02.5006/ES e 0001570-66.1997.4.02.5001, ambos em trâmite na Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES.

Posteriormente, o Administrador Judicial substituído informou que, apesar de não ter sido juntada resposta das Varas Federais acerca dos Ofícios expedidos por este Juízo nos ids. 21010257 e 21010262, consta daqueles autos que não há numerário arrecadado naqueles autos, uma vez que o bem penhorado na execução, embora levado à hasta pública, não houve licitante interessado.

Assim, analisando os presentes autos, essa Administradora Judicial constatou as seguintes pendências:

- Citação do sócio José Afonso de Oliveira;
- Localização de eventuais herdeiros de Ronaldo Pinto Benevides;

Nos autos principais, essa Administradora Judicial já havia pleiteado o acionamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da ferramenta SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), visando a identificação de possíveis ativos e patrimônios em nome das Falidas e os sócios aqui envolvidos, ainda não objeto de apreciação pelo r. juízo.

Da mesma forma, essa Administradora Judicial aguarda decisão quanto à expedição de ofícios para as operadoras TIM, CLARO NET VIRTUA e VIVO, para que informem se os sócios José Afonso de Oliveira (CPF 780.460.097-68); João Gilberto Sartori (CPF 621.849.897-20); Henrique Luiz Harkbart (CPF 001.701.307-03); são seus clientes e o endereço de cadastro dos mesmos, visando regularização as intimações no presente feito.

Da mesma forma, aguarda decisão quanto à expedição de ofícios aplicativos NETFLIX, IFOOD e UBER, para que informem se os sócios José Afonso de Oliveira (CPF 780.460.097-68); João Gilberto Sartori (CPF 621.849.897-20); Henrique Luiz Harkbart (CPF 001.701.307-03); são seus clientes e

o endereço de cadastro dos mesmos, visando regularização as intimações no presente feito.

Quanto ao sócio Ronaldo Pinto Benevides, requer seja oficiado o CENSEC, sistema do Colégio Notarial do Brasil, para que informem quanto à existência de inventário extrajudicial ou testamentos deixados pelo sócio, Ronaldo Pinto Benevides (CPF 262.131.417-15).

Temos em que,

Pede deferimento.

Vitória, 18 de agosto de 2023.

RLG Adm Judicial Ltda

Administradora Judicial

Alexandre Borges Leite / Argos Gregório / Frederico A. O. de Rezende